



**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Antonio de Barros Levenhagen. O Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes, e, não havendo indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia. **Processo E-RR - 113900-95.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): Projen Projetos de Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Alessandro Eduardo Martins, Embargado(a): José Pereira da Silva, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Embargado(a): Inovak Serviços Temporários Ltda., Advogado: Ivan Marques dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 11040-81.1993.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de Porto Alegre, Advogado: Marthius Sálvio Cavalcante Lobato, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1500-45.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Frossard Pincinato, patrono da Embargada, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 1780500-39.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mumir Bakkar, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira e pela Embargada o Dr. Natanael Lobão Cruz, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 82640-21.2001.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jean Claude Bernard, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante e não conhecer do recurso de embargos da reclamada. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 91940-06.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fernando Cunha Cavalcanti, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Riocentro S.A. - Centro de Feiras, Exposições e Congressos do Rio de Janeiro, Advogado: Bruno Vieira Basílio da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 158100-49.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Hilmar Cassiano, Embargado(a): Leonardo da Rosa Siqueira, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II -Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 100900-47.2004.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Carlos Domingos dos Santos, Advogada: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que o valor da diferença da gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz à jornada de 8 (oito) horas de trabalho seja deduzido da condenação ao pagamento de horas extras, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 104900-66.2003.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Embargado(a): Rogério de Andrade Pires, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da supressão da gratificação de caixa e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, beneficiário da justiça gratuita (fls. 309). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 159500-22.2003.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rui Manuel Nunes Andrade, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 32500-60.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Flávia Cristina Fernandes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 7942-23.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Cátia Lanuzia Monteiro Staque, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 43300-37.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Guilherme Retto Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Eduardo da Silva Cândido, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): Ogmo - Órgão Gestor de Mão-de-Obra no Porto de Santos, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo E-ED-ED-RR - 43200-56.2004.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Roberto Machineski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Maxmiliam Patriota Carneiro, Embargado(a): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 160300-89.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Valdir Nunes de Aquino, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 45300-34.2005.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Onivaldo Zangiácomo, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Arnoni Lauri Schunke, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pelo Embargado o Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho. **Nesse momento**, o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Lelio Bentes Corrêa tomou assento no plenário. **Processo E-ED-RR - 8336700-38.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eroni Rodrigues Schleder, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual arguida da Tribuna pelo patrono da Reclamada/Embargada; II - não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer e pela Embargada o Dr. Marcos Ulhoa Dani; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 6440900-24.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Elizabeth Clini Diana, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por afronta ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do sindicato representativo da categoria profissional e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato-autor. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Natanael Lobao Cruz, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 38800-59.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Liozito da Silva Santos, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ARJ Locação e Prestação de Serviços, Embargado(a): SMS Demag Ltda., Advogado: Adelmo Felicori Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).

**Processo E-ED-RR - 703186-60.2000.5.02.0074 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Waldemar Bueno de Oliveira, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após sua Excelência ter votado no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "multa de 1% sobre o valor da causa - embargos de declaração - caráter procrastinatório - multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil", por afronta ao referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos protelatórios. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves e pelos Embargados o Dr. Victor Russomano Júnior.

**Processo E-ED-A-RR - 783760-17.2001.5.05.0021 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Augusto Batista da Silva e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Advogado: Emanuela Lapa, Advogado: Carlos Gregório Salomão Pereira, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Tereza Cristina de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR -**

**51100-41.2004.5.05.0017 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Telma Cristina Lima Oliveira, Advogado: Anderson Souza Barroso, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e pela Embargada o Dr. Anderson Souza Barroso. **Processo E-ED-AIRR e RR - 9962700-**

**09.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ciro José Packer, Advogado: Egídio Lucca, Advogado: Rodrigo Bernardes, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Advogada: Cassia Proença Dahlke, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de embargos do reclamado; conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. Rodrigo Bernardes, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 596740-55.1999.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Alcoa Alumínio S.A. e Outra, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Luis, São José de Ribamar, Passo do Lumiar, Rosário, Santa Inês, Santa Luzia, Bacabal e Pindaré, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo E-AIRR - 1722-97.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: João Pessoa de Souza, Embargado(a): Paulo Gomes Marinho, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 10700-95.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilberto Goulart da Silva, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 17640-92.2005.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): Daniela Venke Castilho Dvori, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 20800-06.2006.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital Mater Dei S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): Wanderson Cristiano da Silva, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 26400-40.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Niger Barroso da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 43840-07.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Governador Valadares - Sintina, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Embargado(a): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda., Advogado: Sérgio Luis Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 59400-73.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Florisvaldo de Souza Carvalho, Advogado: Tarcísio José Martins, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 131841-63.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Carlos Cândido Barbieri, Advogada: Alessandra Marques, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 134500-35.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Embargado(a): Janete da Silva, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo E-ED-Ag-AIRR - 161540-02.2007.5.16.0015 da 16a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centro de Excelência de Tênis e Squash - CET, Advogada: Valéria Lauande Carvalho Costa, Advogado: Solange Cavalcanti Figueiredo, Embargado(a): Sérgio Henrique Araújo Silva, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 172640-14.2003.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Kleber Santana, Advogado: Marcelo Cardoso, Embargado(a): Sul América Capitalização S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): Delta Prime Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Wilton Maurélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-AG-AIRR - 175740-42.2007.5.08.0013 da 8a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Eli Pinto de Melo Junior, Embargado(a): Domingos Xavier Cordeiro, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 206741-52.2001.5.02.0262 da 2a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sebastiana Feitoza Alves da Silva, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Embargado(a): Godks Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 253000-56.2007.5.09.0018 da 9a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Geraldo Rodrigues Fróes, Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 623600-47.2006.5.09.0670 da 9a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Start Up Solution Provider Ltda., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Embargado(a): Orestes Giovanni Moreira, Advogado: Adilson Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 652100-96.2007.5.09.0021 da 9a. Região,** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Hélio Gremes Pereira, Advogado: Rodrigo Tosta Giroldo, Embargado(a): Faep - Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Advogado: Dirceu Veroneze, Embargado(a): Sindicato Rural de Cianorte, Advogado: Dirceu Veroneze, Embargado(a): Sindicato Rural de Maringá, Advogado: Dirceu Veroneze, Embargado(a): Sindicato Rural de Astorga, Advogado: Dirceu Veroneze, Embargado(a): Sindicato Rural de Lobato, Advogado: Dirceu Veroneze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 950500-38.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): Evandro Silvestrin, Advogado: Altamir Jorge Bressiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 47200-23.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 47240-05.2004.5.04.0811, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Erico de Quadros Vaz, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Cintia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo E-ED-RR - 18000-74.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 942-34.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Tereza Richa Felga, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Luiz Calixto Sandes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Varig Logística S.A. - Varig Log (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pela Embargante o Dr. Sebastião José da Motta e pela Embargada o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas e dezesseis minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta e um minutos, sem a presença do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e com a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. Nesse momento, concedeu-se a palavra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e S. Ex.<sup>a</sup> consignou: "Se V. Ex.<sup>a</sup> me facultar, porque acho de toda oportunidade, Ministra Cristina, que esta sessão, nesta reabertura, seja presidida por V. Ex.<sup>a</sup>. Hoje a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, num gesto de absoluta justiça, homenageia as mulheres da Magistratura brasileira. A Ministra Rosa disse que V. Ex.<sup>a</sup> é quem pontifica. Acho que entre mulheres tão talentosas, brilhantes e elegantes, ninguém pontifica, todas estão em primeiro lugar. V. Ex.<sup>a</sup> pode talvez ser, como o Papa, *primus inter pares*. É a primeira *inter pares* por exercer um cargo de direção. Mas, em nome de todos - tenho certeza de que assim o faço porque recebi procuração tácita -, queremos, nós, Ministros homens, nos associar a essa homenagem justíssima da AMB, porque as mulheres que vieram para a Justiça - e a Ministra Cnéa foi a primeira, nesta Corte -, vieram trazer o perfume da suavidade pela presença feminina, que é indispensável a tudo. Inclusive, Adão não viveria se não tivesse Eva, e nós não viveríamos se não tivéssemos a presença de V. Ex.<sup>as</sup>. Quero dizer que começo mencionando a Ministra Delaíde, que é a nossa benjamim - não tem benjamina, embora a Presidente tenha inventado a "Presidenta". Subo para a Ministra Kátia - vou em ordem inversa, porque os últimos serão os primeiros. Altero a ordem e sigo para as Ministras Calsing, Dora, Rosa e Maria Cristina. Eu sintetizaria, ao prestar esta homenagem, perguntando por que o Dia Internacional da Mulher é justificado? Do ponto de vista teórico, deveria também haver o Dia Internacional do Homem. Mas afinal, por quê? Porque a mulher tem uma presença muito mais fundamental na estruturação da sociedade, sobretudo em termos de valores, porque nós, que somos criaturas - é a expressão que meu querido Ministro Milton gosta de usar -, sabemos que o homem não é ninguém se não tiver uma mãe. Pai, às vezes, é desconhecido, mas mãe todos têm e é declarado de público. Tudo isso revela o papel fundamental da mulher. Sei que a mulher é cantada em verso e prosa e sirvo-me da mesma voz, nem sempre afinada, para proclamar as nossas melhores homenagens às nossas queridas colegas Ministras." Associaram-se expressamente à manifestação o Dr. Ronaldo Curado Fleury, representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. José Tôrres das Neves, em nome dos Advogados que militam neste Tribunal. **A Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** agradeceu pelas demais Ministras do TST e, em seguida, S. Ex.<sup>a</sup> registrou o transcurso do aniversário de pontificado do Papa Bento XVI, a quem S. Ex.<sup>a</sup> rendeu homenagem, em nome desta Casa. Por oportuno, S. Ex.<sup>a</sup> expressou a sua saudação a Dom Lorenzo Baldisseri, Núncio Apostólico no Brasil, que promoveu uma confraternização para comemorar o acontecimento. O Dr. Ely Talyuli Júnior e o Dr. Ronaldo Curado Fleury, representantes dos Advogados e do Ministério Público do Trabalho, respectivamente, associaram-se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

à manifestação. Sem outros registros, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-RR - 14900-18.2005.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sanofi - Aventis Farmacêutica Ltda., Advogada: Graziella Ângela Dinari Dell'Osa, Advogado: Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Advogada: Sônia Maria Giannini Marques Döbler, Embargado(a): Wagner Rodrigues de Almeida, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Estabilidade. Dirigente sindical. Registro do sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego. Desnecessidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque e pelo Embargado o Dr. Wagner Rodrigues de Almeida. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 136900-34.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): Edivar José Pozzatti, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** se retirou da Sessão. **Processo E-ED-RR - 53900-08.2004.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 63300-79.2001.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Geraldo Rosa Sobrinho, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Veiga e José Roberto Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo E-RR - 128200-79.2002.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Inês Teresinha Rauber Pereira, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 93100-47.2004.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Rosane Feres Gil Zanetti, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 771866-83.2001.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Valdir Soares dos Santos, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação aos artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para anular os acórdãos proferidos pela Sexta Turma de fls. 447/450 e 458/459, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que proceda apenas à apreciação do aditamento ao recurso de revista de fls. 421/423, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 1863800-04.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Márcio Atsushi Tanizaki, Embargado(a): Valter Pinheiro Romano, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, adotado o critério global. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 20100-24.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Wilson David Pereira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, a qual julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial, ressaltando que o reclamante encontra-se isento do pagamento das custas processuais, conforme decidido à fl. 149. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 165500-66.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): Pedro Paulo Nascimento, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 172300-14.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Paulo Jerônimo Ribeiro Filho, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 206800-42.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Edivaldo Alexandrino Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 252400-55.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Carlos da Silva Fernandes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 274800-03.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Carlos Alberto Moura de Moraes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 21100-06.2002.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilma Bordin Degregori, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 28640-64.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Olavi Antonio Marcão, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 159600-42.2000.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Antônio da Gama Lobo D'êça de Queiroz, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargante: Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Embargante. **Processo E-A-AIRR - 184840-81.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sulema Garrido Godoy, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogado: Fernanda Medeiros Lopes, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos por contrariedade à OJ 18/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de formação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que aprecie como entender de direito o Agravo de Instrumento da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Embargado(a).

**Processo E-A-AIRR e RR - 3480600-31.2002.5.03.0900 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antonino Galdino Eduardo Neto, Advogada: Itália Maria Viglioni, Embargado(a): Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor - HMAL, Embargado(a): Sarah Previdência - Fundo de Pensão dos Empregados da Associação das Pioneiras Sociais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 373 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastado o óbice da irregularidade de representação, prossiga no exame do agravo da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Embargante.

**Processo E-RR - 65500-04.2006.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Itamar Campos Christino e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cintia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Embargado(a).

**Processo E-ED-RR - 71900-92.2005.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Vanderlan Antônio Caron Pinheiro, Advogado: Sandro Cariboni, Advogada: Cintia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Augusto César de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cintia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Embargante.

**Processo E-ED-RR - 93700-53.2003.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Alonso Ramos da Silva, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 326/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cintia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 199400-17.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cerâmica Urusanga S.A., Advogada: Ana Luiza Santana, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas Para Construção, do Fibrocimento e Outras Fibras Minerais e Sintéticas, da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Criciúma e Região, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão prolatada pelo Tribunal Regional. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do Embargante, e a Dra. Cintia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 645100-62.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Veículos e Containers do Estado do Paraná - Sintravec, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Maxmilian Patriota Carneiro, Advogado: Ricardo de Lucca Mecking, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas Empresas e Micro Empresas de, Advogado: Laercio Nilton Farina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Após o julgamento desse processo**, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa pediu a palavra e registrou, com regozijo, a presença da Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Cleusa Regina Halfen, que é a Diretora, segundo a Ex.<sup>ma</sup> Ministra, da paradigmática Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, e do Ex.<sup>mo</sup> Juiz Carlos Alberto Zogbi Lontra, Coordenador Pedagógico, que foi eleito Presidente do CONEMATRA - Conselho das Escolas Judiciais Trabalhistas. A Ex.<sup>ma</sup> Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi saudou os ilustres visitantes, em nome da Seção. Concluído o registro apregoou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 101600-38.2005.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Francisco Edimar Cunha Monteiro e Outros, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 44800-72.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): Aurelina Lucas Zamprogno, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por maioria, não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, José Roberto Pimenta, Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 31600-18.2004.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Ronald Marks Silva Marques, Embargado(a): Aldo Sérgio Sangaletti, Advogado: Alexandre Antônio César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronald Marks Silva Marques, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 17400-91.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Dilma da Silva Cardoso Ribeiro e Outros, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maristela Lisboa Muniz Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 28500-81.2004.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bonifácio Welinski, Advogado: Luiz Zanzarini Netto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 81200-47.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Marina Yoshie Maeda Shirata, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a). **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 40300-33.2004.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Cavalcanti Nogueira, Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**101940-42.2007.5.03.0070 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Varginha e Região, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Permanece como redator do Acórdão o Exmo. Ministro Relator; II - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

**Processo E-RR - 7000-40.2006.5.01.0082 da 1a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Robert Gebhardt de Oliveira, Advogado: Sérgio Fisher, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo ED-E-RR - 19200-93.2007.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Francisco Soares Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo ED-E-RR - 51300-14.2004.5.03.0111 da 3a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Alair da Silva e Outro, Advogado: José Carlos Gobbi, Embargado(a): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo E-AIRR - 108340-90.2009.5.03.0009 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Almaxima do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Embargado(a): Tim Nordeste S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Embargado(a): Joyce da Silva Rodrigues, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do Acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 124241-59.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Sirlei de Almeida, Embargado(a): Mauro Freire, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do Acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 161240-42.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Edna Lúcia de Oliveira Rodrigues, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do Acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 260140-83.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jotur Auto Ônibus e Turismo Josefense Ltda., Advogado: Ubiraci Farias, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do Acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**RR - 57600-49.2006.5.12.0053 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gama Mineração S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): Silvío Dolvino Irineu da Rosa, Advogado: Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs: A Exma Ministra Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente com ressalva de entendimento, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 156140-12.2007.5.03.0001 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lenita Mesquita Carvalho Braulino e Outros, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 1341-08.2004.5.02.0045 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): José Oberlange de Souza Silva, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): Arclan Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Embargado(a): Arc Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 29100-50.2006.5.24.0081 da 24a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Espólio de Jorge Maronez Vieira Pinto, Advogado: Paulo José Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-RR - 51641-42.2002.5.17.0007 da 17a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Espírito Santo - SINTECT/ES, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-ED-RR - 71700-80.2005.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Vera Lúcia Alves, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão existente no julgado e conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "forma de pagamento da indenização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 79700-97.2004.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Regina Lúcia Tavares da Silva Ferreira, Advogada: Juliana Vaz Pinto Emídio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 88300-07.1998.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José de Castro Costa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Fundação Ampla de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Rodrigo Azevedo Corrêa Meyer, Advogada: Marta Simões de Lara, Advogado: Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 135000-13.2000.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A. e Outros, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Embargado(a): Wagner Bergamaschi, Advogado: Daniel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-RR - 136440-67.1998.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Heleno Levandoski, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): LDC-Sev Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 138140-85.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elias José da Silva, Advogado: Paulo Waeny Pessoa de Mello, Embargado(a): Moinho Paulista Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 189400-54.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Evaldo de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 240400-64.2001.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Maria Aparecida da Silva Calvo, Advogado: Rubens Garcia Filho, Advogada: Raquel Morgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 260000-25.2002.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto São José de Educação e Instrução, Advogado: Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Embargado(a): Roberto Cerantola, Advogado: Valter Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 472100-17.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mobitel S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Embargado(a): Enila Ferreira França, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 1134340-62.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Disbam Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Wallace Farias Rocha, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Embargado(a): Companhia Brasileira de Bebidas - CBB, Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 1671496-50.2006.5.02.0998 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Renato Pantalena, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 7901000-52.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Espólio de Rafael Sposito, Advogado: Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 7907300-57.2006.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Nelson Henrique de Melo, Advogado: Nicanor Bueno Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 600651-60.1999.5.02.5555 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Lídio de Sá, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração, com efeito modificativo para, sanando omissão, conhecer do recurso de embargos do reclamante no tema "complementação de aposentadoria - enquadramento - idade mínima não implementada quando da edição da Lei nº 6.435/77", por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, eis que o recurso de revista merecia ter sido conhecido por contrariedade às Súmulas/TST nºs 288 e 51, item I e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao reclamante o direito à complementação integral de aposentadoria, deferir-lhe o pagamento das diferenças a tal título e os consectários legais, com se apurar em execução de sentença, observada a prescrição quinquenal. Custas pelos embargados no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) sobre o valor da condenação fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Processo E-RR - 608585-95.2001.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Altair de Oliveira, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Antônia Denise Lacerda, Embargado(a): Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - Previsc, Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que o recurso de revista merecia ter sido conhecido por contrariedade às Súmulas/TST nºs 288 e 51, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado na inicial, condenando as rés ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e os consectários legais. Por unanimidade, indeferir os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação de R\$ 7.500,00 e invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais. **Processo E-RR - 671840-48.2000.5.17.0006**

**da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marcos Baku, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos. **Processo E-RR - 101040-96.2003.5.03.0006 da 3a. Região,**

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Ângelo de Faria, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos e o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por divergência jurisprudencial. **Às dezesseis horas e trinta e dois minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezessete horas e cinco minutos. Nesse momento, a Ex.<sup>ma</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou a presença dos alunos da Faculdade Meridional - IMED, de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, acompanhados pelo Professor Coordenador Júlio César de Carvalho Pacheco e por mais duas Professoras. S. Ex.<sup>a</sup> apresentou votos de boas-vindas ao Grupo, em nome da Seção. Sem outros registros, prosseguiu-se ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-RR - 29300-56.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Dolvair Marinho dos Santos, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da VALIA somente quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer dos embargos da CVRD. **Processo E-RR - 30000-45.2003.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sônia Regina Pedroso e Outra, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema da "prescrição - complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação nunca percebido na condição de aposentadas". Por unanimidade, julgar prejudicado o exame da matéria "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão". **Processo E-RR - 119340-96.2000.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nei Sena da Silva e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Helena Sirimarco Moreira Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema "prescrição - complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação" nunca percebido na condição de aposentados pelos reclamantes Rosa Maria Spinelli Ramos, Liane Maria Lorscheiter Afonso e Luiz Tomas Dias da Silva. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do outro tema trazido no recurso. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 158100-36.2003.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria das Graças Fagundes Fontenele, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 203200-17.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Rosa de Paula, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da VALIA quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula/TST nº 326, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total da pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo E-RR - 208900-95.2000.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Bernardo Hardman de Castro e Outros, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema da "prescrição - complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação nunca percebido na condição de aposentado". Por unanimidade, julgar prejudicado o exame da matéria "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão". **Processo E-ED-RR - 654371-84.2000.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Antônio Sebastião Reinaldo da Costa, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo E-ED-RR - 657423-44.2000.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): Antônio Wilmar Araújo da Conceição, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo E-ED-RR - 730434-54.2001.5.17.0001 da 17a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eliana Santos Soares, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bertolini Chamour, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-ED-RR - 741580-11.2001.5.09.0095 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Fernando Pinheiro Guimarães, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1285000-60.2005.5.11.0001 da 11a.**

**Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Edson de Moura Pinto e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Advogada: Ana Cláudia Medeiros de Aquino, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema "prescrição - complementação de aposentadoria - integração do auxílio-alimentação nunca percebido na condição de aposentados". Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do outro tema trazido no recurso.

**Processo E-ED-RR - 2897800-78.2002.5.11.0900 da 11a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas e outros, Embargado(a): Lucivânia Pinheiro de Souza, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 7016700-**

**98.2002.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Heitor de Souza Paixão, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Embargado(a): Globo Comunicações e Participações Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Embargado(a): Editora Globo S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-ED-ED-**

**ED-Ag-AIRR - 42740-89.2008.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sintia Ribeiro Santos, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do Acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 14900-33.2004.5.02.0465 bda 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Edvaldo José Gonçalves, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 46000-03.2005.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Lenine Fernandes, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 79200-75.2001.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Wesler Correa Munhe, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 82940-42.2003.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fábio Coimbra Farias, Advogado: Cláudio Gilberto Aguiar Höehr, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 85500-53.2002.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): Otávio Batista da Silva, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 113540-33.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alice de Oliveira Batista de Souza, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Danilo Von Beckerath Modesto, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 122500-90.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Adailton Antônio dos Santos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 134600-89.2004.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Klever Hudson Campos, Advogada: Fabiana Mansur Resende, Embargado(a): T & P Recursos Humanos e Administração de Serviços Ltda., Advogada: Ana Maria Alves Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 154700-18.2002.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Júlio Maria Chaves, Advogada: Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 178000-37.2003.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dairy Partners Americas Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Pereira, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento como horas extraordinárias da 7ª e 8ª horas trabalhadas, visto que a jornada de oito horas diárias para o trabalho realizado em sistema de turnos ininterruptos de revezamento foi devidamente pactuada por meio de regular negociação coletiva. **Processo E-ED-RR - 155500-90.2003.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Roseli Maria Branco, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 196900-75.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas Para Construção, do Fibrocimento e Outras Fibras Minerais e Sintéticas, da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Criciúma e Região, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Arlindo Rocha, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Eliane S.A. - Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Emmanoel Campelo de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 579088-85.1999.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Marcus Moreira Alves, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 636919-52.2000.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valdemar Silvério Filho, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 652700-18.2000.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Carlos Tocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Edson de Oliveira, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AgR-AIRR - 7340-86.1994.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Dois Irmaos Servicos Agricolas e Transportes de Cargas em Geral S/C Ltda., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): Luis Antonio Francisco de Andrade e Outros, Advogada: Olga Maria Melzi Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes. **Processo E-ED-RR - 16400-26.2008.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Gilson Roberto Araujo, Advogado: Paulo César Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 42600-63.2004.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo César Recchia, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 48900-66.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Amarildo Alvarenga, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Visel - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Embargado(a): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Advogado: Aídes Bertoldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 57300-38.2006.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ubiratan Ribeiro, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Embargado(a): Usina Vertente Ltda., Advogado: Ricardo Henrique



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernandes, Advogado: Lielson Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 88700-42.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dirk Costa de Mattos Júnior, Embargado(a): José Renato Oliveira Gusmão, Advogado: Adriana de Souza Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 99500-89.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Vicente Pereira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Abdias Duque de Abrantes, Advogado: Francisco de Assis C. Barros e outros, Advogado: Andreza Araújo Jácome e outros, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): Márcio José Cruz dos Santos, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 111800-20.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Alexandre Ferrari Vidotti, Embargado(a): Antonio Araújo Netto e Outros, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 116600-78.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Iolanda Ciochetti, Advogado: Gustavo Brenga, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Milena Barreto Pontes Sodrê, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 127240-15.2004.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Iran Monteiro Chagas, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 146500-28.2006.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Stipdase-Sindicato dos Trabalhadores Na Industria de Purificação e Distribuição de Agua e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): Cagepa - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 186000-32.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Machado, Embargado(a): Rufino Arifa Tigre Neto, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 1139000-83.2003.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adir de Faria, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, adotado o critério global, restabelecendo a v. decisão regional, no tópico. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 503-81.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 574-83.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Najla Paula dos Santos, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. **Processo Ag-E-AIRR - 121940-35.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Antônio Carlos Jebe Loureiro, Agravado(s): Paulo Cesar Froes da Silva Oliveira, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo e, por maioria, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Rosa Maria Weber e Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 108600-62.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Indústria Química e Farmacêutica Schering-Plough S.A., Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Advogado: Olegário Guimarães Motta Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargante: Nataniel Gomes Palhano, Advogada: Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Roni Furtado Borgo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - homologar a desistência dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante; II - rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo E-RR - 359200-86.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Paulo Roberto Machado da Conceição, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Embargado(a): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Gabriel Augusto Brincas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Após o julgamento desse processo**, foi concedida a palavra ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Batista Brito Pereira e S. Ex.<sup>a</sup> lamentou o horário em que os visitantes do IMED de Passo Fundo chegaram, pois perderam o primeiro tempo da Sessão, quando são julgados os processos com pedidos de preferência e há os debates. S. Ex.<sup>a</sup> explicou como funciona a Seção e agradeceu o Grupo, em nome desta Corte, pela presença no Tribunal. Sem outros registros, prosseguiu-se com o julgamento dos processos. **Processo E-RR - 46800-63.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: TLD Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda., Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): Tiago Panizzi, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no particular. **Processo E-RR - 9800-73.2003.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sebastião José Matiolli, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de impedimento. **Processo E-ED-RR - 18700-51.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): João Ramos Neto, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 25200-85.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andreza Araújo Jácome, Embargado(a): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Embargado(a): Erioberto Evangelista da Silva, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 50800-92.2008.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco da Amazônia - Basa, Advogado: Décio Freire, Advogada: Monique Rocha Zoni Botelho, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Embargado(a): Iracy Netto da Silva, Advogada: Simone de Paiva Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo E-ED-RR - 55100-16.2005.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilson César Follman, Advogada: Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 59000-83.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): José dos Reis Claudino da Silva, Advogado: Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 67600-16.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Carlos Alberto Santos Dias, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo ED-ED-E-ED-RR - 116900-14.2004.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José da Silva Leal, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Celismar Coêlho de Figueiredo, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 163800-07.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Iara Stenico Palmeira e Outro, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 219400-97.2007.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal declarada pela e. 5ª Turma, restabelecer o v. acórdão, no particular. **Processo E-Ag-RR - 333900-28.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Agrovêneto S.A.- Indústria de Alimentos, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): Greice Keli Barbosa da Silva, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 754690-06.2001.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Silvia Alegretti, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Luiz Carlos Xerxenesky, Advogado: César Vergara de A. Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 1707426-07.2006.5.21.0900 da 21a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dart do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): Francisca Nascimento de Lima, Advogada: Soraia Lucas Saldanha, Agravado(s): Riviera Artigos Domésticos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação. **Processo E-RR - 35900-11.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Cenair Burgarelli Schellemberg e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no que concerne à prescrição, e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que aprecie os temas reputados prejudicados, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 50200-75.2003.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Alexandra Magda de Oliveira e Outros, Advogado: Edivaldo Lievore, Embargado(a): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamado, quanto à matéria tida como prejudicada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 429700-56.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sidney de Carvalho, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de: I - conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição total das pretensões relativas à incorporação dos anuênios e dos percentuais de horas extras praticados, excluir da condenação as respectivas diferenças, ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Relatora; II - conhecer do recurso de embargos do reclamante, quanto à remuneração devida pela supressão do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte de origem, no particular, inclusive quanto aos reflexos; e III - conhecer do recurso de embargos do reclamante, em relação ao critério de dedução das horas extras e do adicional noturno quitados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 7633000-19.2003.5.14.0900 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ayrton Barbosa de Carvalho, Advogado: Ayrton Barbosa de Carvalho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Leyla Brasil da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-RR - 185100-52.1992.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: União (Extinto BNCC), Procuradora: Suzana Mejia, Embargado(a): Petrônio de Barros e Outro, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: a) os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Horácio Raymundo de Senna Pires terem votado no sentido de, não exercido o juízo de retratação, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência para prosseguimento do feito, como entender de direito; b) O Exmo. Ministro Milton de Moura França ter consignado voto no sentido de que o recurso de embargos fosse apreciado novamente pela SDI-1. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 662937-23.2000.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Procurador: Claudinei da Silva Campos, Procuradora: Camilla Marques, Embargado(a): Miron de Menezes, Advogada: Lucélia Batista Lopes Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: I - os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber, relatora, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Miranda Arantes, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires e José Roberto Pimenta terem votado no sentido de, não exercido o juízo de retratação, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência para prosseguimento do feito, como entender de direito; b) o Exmo. Ministro Milton de Moura França ter consignado voto no sentido de que o recurso de embargos fosse apreciado novamente pela SDI-1. **Processo E-RR - 28400-60.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Jussara Nóbrega de Araújo, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Embargado(a): Associação dos Servidores do Detran - Assetran, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à OJ 245/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para declarar a revelia, com a aplicação de seu consectário legal, a confissão quanto à matéria de fato, nos moldes do artigo 844 da CLT, à reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, para que, observada tal premissa, julgue a reclamação como



entender de direito. **Processo E-AIRR - 1640-37.2005.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Johannes Cipriano do Nascimento, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Embargado(a): Central Telecomunicação S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 14300-15.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Laércio dos Santos, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 45700-35.2004.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: União ( Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maurício Ferreira Leite, Advogado: Robson Freitas Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Relatora. **Processo E-ED-RR - 46400-13.2004.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Área Agrícola do Estado da Bahia - SINTAGRI, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Embargado(a): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Advogado: Cláudio Millian, Advogado: Carlos Cesar Santos Cantharino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 60540-35.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Hever Linhares, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 62800-45.1999.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE - PAR e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Advogada: Lucidréia Duarte Gonçalves Dias, Embargado(a): Delmar Ignácio Lorenz, Advogada: Sersí Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-Ag-E-ED-AIRR - 80640-34.2004.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Embargado(a): Dimas Carolino Generoso, Advogado: Jésus Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo E-RR - 119700-29.2004.5.17.0002 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Vitória Apart Hospital S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): Thiarla Soares Souza, Advogada: Maria Madalena Selvátici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 136940-28.2004.5.01.0341 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): João Sabara da Silva, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 219700-10.1994.5.05.0006 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Cecília Reis Teixeira, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 261200-80.2004.5.01.0341 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Antônio Torres Junior, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 424600-84.2003.5.09.0019 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Silvana Campos de Oliveira, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-ED-RR - 925600-16.2003.5.09.0002 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: José Mauro Bonaldo, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-A-RR - 86300-03.2004.5.05.0020 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Lucianita de Oliveira Miranda e Outros, Advogado: ROBERTO DOREA PESSOA, Advogado: Valton Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Soraia Simões Neri Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

**Processo E-RR - 187500-42.2009.5.18.0141 da 18a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Gedeon Candido da Silva, Advogado: Vilma Valadares Grizzo, Embargado(a): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau na parte em que julgou procedente pedido de pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo E-RR - 112500-09.2002.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): Ivanira de Andrade Maia, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Miranda Arantes, conhecer do recurso de embargos tão-somente quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos honorários assistenciais da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, com ressalva de entendimento, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 16400-23.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Hélio Nunes Fonseca, Advogado: Roberto Juvencio da Cruz, Embargado(a): Choppana Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Írio Sobral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 41700-39.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Eliandro Silvestre de Menezes, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Send Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Ângela Marques Macedo, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Lucas Gasperini Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 43700-54.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Antonio Teixeira Della-Fonte, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 64900-59.2004.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Embargado(a): Cleomar Inês Savaris Dreher e Outros, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 69000-16.2004.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): Francisco José da Cunha Marinho, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 121700-**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**89.2004.5.03.0099 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Antônio Marçal, Advogado: Gilson Vitor Campos, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no que diz respeito ao tema incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 156200-46.2004.5.02.0444 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Joel Barreto da Costa, Advogado: José Francisco Paccillo, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 188600-49.2004.5.04.0221 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Embargado(a): Luiz Carlos Francisco da Silva, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Embargado(a): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, porque deserto. **Processo E-ED-RR - 226801-33.1998.5.15.0054 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Usina São Francisco S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Agostinho Macedo Santos, Advogado: Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 418700-39.2000.5.09.0662 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Luiz Matias de Oliveira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-Ag-E-A-AIRR - 240-19.2002.5.15.0117 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Sebastião Nonato de Sousa, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, proclamando-os protelatórios, condenando os embargantes a pagar a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil c/c o artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, em valor equivalente a 1% do valor da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação. **Processo ED-ED-Ag-E-ED-A-AIRR - 76541-21.2005.5.23.0071 da 23a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Antônio Sebastião Gaeta, Advogado: Félix Marques



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Silva, Embargado(a): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - Bemat (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Emanuel Rodrigues do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a ser oportunamente deduzida de seu crédito. **Processo E-RR - 337200-57.2003.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Adilson Rosa, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por antiguidade. Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo E-ED-RR - 2800-97.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Nancy Souza, Advogado: José Macedo Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Pagas pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras a Favor de seus Empregados" e "Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo apenas aos Empregados da Ativa. Extensão aos Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda, rejeitar o pedido de suspensão do processo argüido preliminarmente pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo E-AIRR - 11340-77.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pablo Scaranto Morales, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 19400-20.2000.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): Joamirio Rocker, Embargado(a): Márcio André de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 77540-21.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Freire Pimenta, Embargante: TNL Contax S.A., Advogada: Kárin Rocha Cidral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcos de Santana Linhares, Advogado: João Amaral, Embargado(a): Banco Citicard S.A., Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Embargado(a): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda., Advogada: Simone Luís Fernandes Marques, Embargado(a): CPM Braxis S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): Inovação Contact Center Serviços de Contatos Telefônicos Ltda., Advogado: André Magno Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 82200-32.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Darcilio Azevedo de Vasconcelos e Outros, Advogado: Waldir Laurentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 97900-07.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 97940-86.2006.5.05.0002, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Por unanimidade, ainda, rejeitar o pedido de suspensão do processo arguido preliminarmente pela Petrobras. ; **Processo E-RR - 130100-93.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Balbino da Silva, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip (Em Recuperação Judicial), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 130800-54.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Anderson Fernando Martins de Cerqueira, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 142900-92.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Rádio e TV Bandeirantes de Campinas Ltda., Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): União (PGF), Procurador:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): Rubens Lemaire de Moraes, Advogada: Naira Adriana Ferreira Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão no julgado embargado, dar efeito modificativo ao julgado para determinar que a reclamada efetue apenas o recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do empregado, cuja alíquota é de 11%, incidente sobre o montante total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

**Processo E-RR - 165800-28.2007.5.02.0431 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): Maria Lucinete Cordeiro Bolognese, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): Stillus Prestação de Serviços de Enfermagem S/C Ltda., Advogado: Rubens Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a empresa reclamada efetue o recolhimento da contribuição previdenciária com base na alíquota de 11%, a cargo do empregado, incidente sobre o montante total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo E-ED-RR - 640369-72.2000.5.02.0005 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Paulo Antônio Carvalho Ramalho, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

**Processo E-ED-RR - 122200-61.2005.5.15.0011 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Roberto Leva, Advogado: Renato Vieira Bassi, Embargado(a): Fischer S.A. Agroindústria, Advogada: Alessandra Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Milton de Moura França** foram julgados os dois processos seguintes. **Processo E-RR - 701300-16.2004.5.09.0009 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ronaldo Cecon, Advogado: Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 116700-05.2006.5.02.0055 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Melo Pereira, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 117100-20.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Fernanda Cristina dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais